



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169144/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
INTERESSADO: JONAS CARLOS DIAS, JOSIELI DE SOUZA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO Nº 2741/21 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Cerro Azul. Exercício de 2020. Instrução técnica pela regularidade das contas. Regularidade.

### I. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre prestação de contas anual da Câmara Municipal de Cerro Azul referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor *Jonas Carlos Dias*.

Ao realizar a análise dos documentos encaminhados pela entidade, a Coordenadoria de Gestão Municipal considerou atendidas as normas da Instrução Normativa n.º 157/2021 deste Tribunal, que regulamenta as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2020, e concluiu pela regularidade das contas (Instrução n.º 2326/21-CGM, peça n.º 6).

O Ministério Público de Contas também se manifestou pela regularidade, acompanhando o posicionamento da unidade técnica (Parecer n.º 535/21-5PC, peça n.º 7).

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observo que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Além disso, consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas em análise, mais especificamente à Instrução Normativa n.º 157/2021, não tendo sido constatadas quaisquer restrições à sua aprovação, o que, a propósito, foi corroborado pelo *Parquet* de Contas.

Desse modo, diante das manifestações favoráveis decorrentes da ausência de restrições à aprovação, VOTO pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Cerro Azul referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor *Jonas Carlos Dias*, de acordo com o art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Transitada em julgado a decisão, procedidas as devidas anotações, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Cerro Azul, referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor *Jonas Carlos Dias*, de acordo com o art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

---

<sup>1</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

II. Transitada em julgado a decisão, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno<sup>2</sup>.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 16.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

---

<sup>2</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.